



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO
(PLENÁRIO VIRTUAL)**

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em **SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO - PLENÁRIO VIRTUAL**, com início às 8h do dia **10/02/2025** e encerramento às **23h59m do dia 17/02/2025**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da Resolução TRE-MA n. 10.047/2023, alterada pela Resolução nº 10.256/2024.

Quando cabível **sustentação oral**, fica facultado aos(às) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo, a partir da data de publicação da pauta, **até o dia anterior ao início da sessão**. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE nº 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (*art. 11 da Resolução TRE/MA n.º 10.047/2023*).

Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, **até o dia anterior ao início da sessão**, poderá apresentar pedido de **destaque** do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (*art. 9º, II da Resolução TRE/MA n.º 10.047/2023*).

01. EMBARGOS NO RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0600049-02.2024.6.10.0054 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: PRESIDENTE DUTRA- 54ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID Nº 18447066, NO RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ANTECIPADA- ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: RAIMUNDO ALVES CARVALHO

ADVOGADA: LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189

EMBARGADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB (ÓRGÃO PROVISÓRIO)

ADVOGADO: FRANCISCO IVONEI DE ARAUJO ROCHA – OAB/MA 12.340

ADVOGADA: BRUNA HELOISA NOGUEIRA – OAB/MA 24.240

ADVOGADO: KASSYO JOSÉ COSTA LIMA – OAB/MA 13.648

ADVOGADO: JAMES LOBO DE OLIVEIRA LIMA – OAB/MA 6.679

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela rejeição dos embargos.

Na sessão virtual de 21 a 22 de outubro de 2024, esta Corte, por unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença em todos os seus fundamentos.

02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600225-34.2024.6.10.0101 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: CENTRO DO GUILHERME – 101ª ZONA ELEITORAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM IMPUGNAÇÃO A REQUERIMENTO DE REGISTRO DE DRAP DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: HUDSON CUNHA BATISTA

ADVOGADO: SÓCRATES JOSE NICLEVISK – OAB/MA 11.138

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947

ADVOGADO: BRUNO RODRIGUES BARROS – OAB/MA 23.051

ADVOGADA: MARIA JÚLIA NUNES FERREIRA – OAB/MA 23.688

RECORRIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO: DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA – OAB/MA 9.022

ADVOGADO: BRENO RICHARD LIMA GOMES – OAB/MA 19.939

ADVOGADO: DHONNY GLEY COSTA ARAUJO – OAB/MA 20.993

ADVOGADO: GILSON ALVES BARROS – OAB/MA 7.492

ADVOGADA: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES – OAB/MA 10.611

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo não conhecimento do recurso, em razão da ausência de legitimidade ativa do recorrente. Se conhecido, pelo improvimento.

A decisão de 1º Grau acolheu os embargos com efeitos modificativos, de modo a julgar improcedente a impugnação apresentada por Hudson Cunha Batista e, com fulcro nos artigos 14, §9º, da Constituição Federal, 4º da Lei nº 9.504/97 e 49 da Resolução TSE nº 23.609/2019, para DEFEFIR o DRAP apresentado pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) para a eleição municipal de 2024 no município de Centro do Guilherme/MA, com a consequente convalidação da convenção partidária realizada em 20/07/2024.

03. RECURSO ELEITORAL Nº 0600080-15.2024.6.10.0024 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: ANAPURUS – 24ª ZONA ELEITORAL DE BREJO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP MUNICÍPIO DE ANAPURUS

ADVOGADO: AIRON CALEU SANTIAGO SILVA - OAB/MA 17.878,

ADVOGADO: RAUL CÉSAR DA ROCHA VIEIRA - OAB/MA 14.962

ADVOGADA: CARLA MONIQUE BARROS SOUSA - OAB/MA 21.808

RECORRIDO(A)S: VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES, THIAGO SILVA ARAUJO

ADVOGADA: DRA. LORENA COSTA PEREIRA - OAB/MA 22.189

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a representação, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, vez que não restou configurado quaisquer das infrações eleitorais previstas nos incisos II e IV do art. 73 da Lei nº 9.504/97.

04. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600082-42.2024.6.10.0005 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: ALDEIAS ALTAS – 5ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ANTECIPADA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTES: ALESSANDRA FIRMINO DA SILVA, ALICE REIS DE OLIVEIRA FIRMINO SILVA

ADVOGADO: JOÃO MARCOS SOUSA OLIVEIRA – OAB/MA 27.652

ADVOGADO: FRANCISCA MEIRE SILVA SOUSA – OAB/MA 9.929

ADVOGADO: ADELSON DA CUNHA MENDES – OAB/MA 16.945

ADVOGADO: TÁSSIO AUGUSTO SOEIRO ABREU – OAB/MA 21.013

RECORRIDO: PARTIDO LIBERAL - PL

ADVOGADO: ERINALDO FERREIRA DA SILVA – OAB/MA 9.396

ADVOGADO: ERINALDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR – OAB/MA 23.254

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação, condenando as representadas Alessandra Firmino da Silva e Alice Reis Oliveira Firmino ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cada uma, nos termos do art. 36, § 3º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 2º, §4º da Res. TSE nº 23.610/2019.

05. RECURSO ELEITORAL Nº 0600045-56.2024.6.10.0056 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: BARREIRINHAS – 56ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ANTECIPADA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: NILSON JOSÉ AMORIM MATOS JÚNIOR

ADVOGADA: JULIANA SILVA LOPES BOMFIM DE GOIS – OAB/MA 19.868

RECORRIDA: COMISSÃO PROVISÓRIA DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB DE BARREIRINHAS

ADVOGADA: ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA – OAB/MA 6.870

ADVOGADA: LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA – OAB/MA 13.980

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau Julgou procedente a representação, nos termos do Art. 2º, §4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, condenando Nilson José Amorim Matos Júnior ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

06. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600573-84.2024.6.10.0058 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: JOÃO LISBOA – 58ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO “PARA AVANÇAR MUITO MAIS” DE JOÃO LISBOA

ADVOGADO: DIOGO DIAS MACEDO – OAB/MA 7.893

ADVOGADA: JULIANNE MACEDO RODRIGUES – OAB/MA 16.275

ADVOGADA: PRISCILA FERRAZ MARTINS – OAB/MA 10.531

ADVOGADA: EMANUELA CHAVES OLIVEIRA – OAB/MA 28.777

RECORRIDOS: JOSÉ RODRIGUES VIEIRA, LEVI FRAZÃO DE SOUSA, PABBLO HENRIQUE BRITO SILVA

ADVOGADO: ANDRÉ DE MORAES COSTA – OAB/MA 20.029

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau confirmou a proibição de divulgação do conteúdo de desinformação levado a efeito pelos representados, porém, considerou que a imediata retirada do conteúdo ilícito foi suficiente para aplicação do “perdão judicial”, já que o ilícito durou poucas horas do dia 15.09.2024.

07. RECURSO ELEITORAL Nº 0600603-25.2024.6.10.0057 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: SANTA INÊS – 57ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO – ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ANTONIO JOSÉ AGUIAR JÚNIOR

ADVOGADA: THAÍSA LORENA DA SILVA COSTA OLIVEIRA - OAB/MA 17.101

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ SIEBRA DE BRITO JORGE - OAB/MA 8.111

ADVOGADO: PABLO TOLEDO AYRES - OAB/MA 8.287

ADVOGADO: HILTON HENRIQUE SOUZA OLIVEIRA - OAB/MA 14.206

RECORRIDO(A)S: JUCICLÉIA DE ARAUJO SOUZA, MARCOS ROBSON DE ALENCAR SOUZA FILHO

ADVOGADA: HANNA ANDRESSA SOUZA DA SILVA - OAB/MA 13.994

ADVOGADA: MARIANA COSTA HELUY - OAB/MA 14.912

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo provimento do recurso eleitoral, para anular a sentença, determinando-se o retorno dos autos ao Juízo *a quo* para realização da instrução probatória.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a ação de investigação judicial eleitoral.

08. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL – MSCív Nº 0600714-83.2024.6.10.0000 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: NOVA OLINDA DO MARANHÃO – 80ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO ELEITORAL DA 80ª ZONA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, QUE DETERMINOU O RECÁLCULO DOS QUOCIENTES ELEITORAIS E PARTIDÁRIOS RELATIVOS AO CARGO DE VEREADOR NO MUNICÍPIO E, POR CONSEGUINTE, A READEQUAÇÃO DAS FÓRMULAS MATEMÁTICAS

PARA O PARÂMETRO DE 09 (NOVE) VEREADORES E NÃO MAIS DE 11 (ONZE) – ELEIÇÕES 2024

IMPETRANTES: PARTIDO LIBERAL DE NOVA OLINDA, ANTONIA MARIA LEITE CAMPELO, JOSÉ CLAUDIO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS - OAB/MA 4.947

ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 11.138

ADVOGADO: TAIANDRE PAIXÃO COSTA – OAB/MA 15.133

IMPETRADO: JUÍZO DA 80ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

LITISCONSORTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

TERCEIRO INTERESSADO: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RELATOR: JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela denegação da segurança.

Em decisão monocrática datada de 30.12.2024, o Relator não conheceu do Agravo Interno interposto contra decisão que concedeu a liminar pleiteada.

09. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600353-72.2024.6.10.0095 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: BOM JESUS DAS SELVAS – 95ª ZONA ELEITORAL DE BURITICUPU

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: LETÍCIA DE CARVALHO LIRA

ADVOGADO: GILMAR LIMA MOURA – OAB/MA 23.766

RELATOR: JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo parcial provimento do recurso eleitoral, para determinar o recolhimento de R\$ 1.120,00 ao Tesouro Nacional.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Letícia de Carvalho Lira, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Determinou, ainda, a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais), correspondente aos recursos do FEFC aplicados de forma irregular, nos termos do artigo 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

10. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600471-34.2024.6.10.0035 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – 35ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: CLOVES CARVALHO MORAIS

ADVOGADO: ÉRIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO - OAB/MA 4.835

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou procedente o pedido constante na representação e condenou Cloves Carvalho Moraes (“cabo pombo”) ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos moldes do art. 37, §1º da Lei nº 9.504/97.

11. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600328-64.2024.6.10.0061 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: ESPERANTINÓPOLIS – 61ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ADÃO MARCIO ALVES SILVA

ADVOGADO: VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS – OAB/MA 7.287

ADVOGADO: JOSÉ TEODORO DO NASCIMENTO – OAB/MA 6.370

RELATOR: JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Adão Marcio Alves Silva, relativas às eleições municipais de 2024, na forma do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

12. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600397-98.2024.6.10.0028 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: COELHO NETO – 28ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: JANIELLE MACHADO OLIVEIRA

ADVOGADO: RODRIGO LUIZ CHAVES DE SOUSA SANTOS – OAB/SP 254.676

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Janielle Machado Oliveira, com espeque no art. 30, III, da Lei nº 9.504/97. Determinou, ainda, o recolhimento, pela candidata, da multa referente à extrapolação do limite de autofinanciamento, no valor de R\$ 6.522,98 (seis mil e quinhentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), nos termos do art. 6º, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

13. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600744-74.2024.6.10.0047 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – 47ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: JAILSON ROCHA DINIZ

ADVOGADA: THAINARA DA SILVA OLIVEIRA - OAB/MA 26.948

ADVOGADO: DANIEL ARRUDA PIRES - OAB/MA 23.205

ADVOGADA: DANIELA ARRUDA DE SOUSA MOHANA - OAB/MA 9.349

ADVOGADO: DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA - OAB/MA 9.022

ADVOGADO: IGOR DA FONSECA GUIMARAES - OAB/MA 21.187

ADVOGADA: MARIA FERNANDA MOURA BEZERRA ARAUJO SILVA - OAB/MA 28.006

ADVOGADO: SÍLVIO CARLOS LEITE MESQUITA - OAB/MA 27.711

ADVOGADA: TARSIS COELHO DA CUNHA AZEVEDO - OAB/MA 20.582

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo provimento parcial do recurso para aprovar as contas com ressalvas.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas do recorrente, com base no art. 30, III, da Lei n.º 9.504/97, combinado com o artigo 74, III da Resolução TSE n.º 23.607/2019, determinando a restituição de R\$ 20.500, 00 (vinte mil e quinhentos reais) ao erário, pela incorreção na aplicação de recursos do FEFC, consoante art. 79, §1º, da Res. TSE 23.607/2019.

MÁRIO LOBÃO CARVALHO

Diretor-Geral

¹ Processos baixados em 03/02/2025. Para acessar os documentos juntados após esse período, favor utilizar o sistema *PJE*.